

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**

Praça Getúlio Vargas, nº 01 – Valente/BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 009/2018

Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, têm entre si, ajustada a presente locação, mediante às seguintes cláusulas e condições:

DISPENSA Nº 07-001/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018

I) LOCADOR(ES): RONALDO DA SILVA MOTA		
		CNPJ/CPF: 01523507560
II) LOCATÁRIO(S): MUNICÍPIO DE VALENTE		
		CNPJ/CPF: 13.845.896/0001-51
III) FIADOR (ES) (☐)	CAUÇÃO (☐)	SEGURO DE FIANÇA LOCATÍCIA (☐)
		CNPJ/CPF: XX
IV) ENDEREÇO E OBJETO DE LOCAÇÃO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO A RUA DIONISIO MOTA, 200, DIONISIO MOTA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CAPS, NESTE MUNICÍPIO.		
V) VALOR ANUAL DA LOCAÇÃO: R\$ 12.000 (DOZE MIL REAIS), tendo como o VALOR MENSAL R\$ 1.000 (UM MIL REAIS)		
VI) PRAZO DA LOCAÇÃO:		
INÍCIO: 03/01/2018		TÉRMINO: 31/12/2018

VII) TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS: Obriga-se o LOCATÁRIO além do pagamento de aluguel a satisfazer: ao pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de água, luz e esgoto, bem como, ao pagamento, por sua conta exclusiva de todas as despesas de condomínio e que sejam devidas pelo condômino, ora LOCADOR, de acordo com a convenção do condomínio.

VIII) OBRIGAÇÕES GERAIS: O LOCATÁRIO declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

a) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao LOCADOR, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, fogão e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes; tudo de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo;

b) não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do LOCADOR;

c) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do LOCADOR reprimir a infração, assentimento à mesma;

d) encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

Praça Getúlio Vargas, nº 01 – Valente/BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

e) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;

f) facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

g) na entrega do prédio, verificando-se infração pelo LOCATÁRIO de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessita de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo LOCATÁRIO, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

h) findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido, pelo LOCATÁRIO.

IX) DO IMPOSTO PREDIAL: As partes ajustam que o pagamento do Imposto Predial do imóvel locado, ficará por conta do LOCADOR durante a vigência da locação.

X) RESCISÃO CONTRATUAL: A infração das obrigações consignadas na cláusula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

Parágrafo Único: Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o LOCADOR, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.

XI) RENOVAÇÃO: Obriga-se o LOCATÁRIO a renovar expressamente novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel, se o locador obedecer às determinações legais da lei de licitação 8.666 e suas alterações. O novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo governo federal, vigente na ocasião.

XII) INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO: Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na letra "e", da cláusula oitava deste instrumento, não podendo o LOCATÁRIO pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

XIII) VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES: A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei nº 8.245 de 18/10/1991, ficando assegurado ao LOCADOR todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

XIV) GARANTIAS: Em garantia do fiel cumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste contrato, e, especialmente do pagamento dos aluguéis, assinam o presente contrato na qualidade de FIADORES, anteriormente qualificados, e principais pagadores do LOCATÁRIO, obrigando-se solidariamente com este no cumprimento das cláusulas e condições desta avença e renunciando, expressamente, ao disposto no artigo 827, do Novo Código Civil, sendo que tal responsabilidade, perdurará até a entrega efetiva e real das chaves do imóvel, inclusive ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo único da cláusula décima, e, é extensiva a toda e qualquer modificação na locação resultante da aplicação do texto legal, ou acordo entre as partes:

a) os FIADORES declaram, expressamente, reconhecer que a sua responsabilidade perdurará até a entrega das chaves, renunciando, desta parte, a faculdade contida no artigo 835 do Novo Código Civil;

b) no caso de morte, falência ou insolvência dos FIADORES, obriga-se o LOCATÁRIO, a dar substituto idôneo, a juízo do LOCADOR dentro de 30 (trinta) dias sob pena de incorrer em grave infração contratual com o conseqüente despejo.

XV) PRAZO PARA PAGAMENTOS: O aluguel mensal é referente aos dias de cada mês tendo como o valor mensal R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) indicado neste contrato, sendo o pagamento mediante depósito em conta corrente.

XVI) CLÁUSULA PENAL: O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição

Boas noites de sua mãe



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

Praça Getúlio Vargas, nº 01 – Valente/BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

contratual ou legal na multa igual a 2% que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier;

a) fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustada toda vez que ocorrer alteração do valor de aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automático, bem como o seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos aluguéis e danos ocasionados no imóvel locado;

b) as partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.

VALENTE – Bahia, 03 DE JANEIRO DE 2018


RONALDO DA SILVA MOTA
LOCADOR:


PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
LOCATÁRIO

Testemunhas:

Nome: 
RG/CPF: 08001619-71

Nome: Marcos A. Almeida dos Santos
RG/CPF: 008.419.405-51



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Segunda-feira – 19 de Fevereiro de 2018 – Ano II – Edição nº 27 – Caderno 02

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valente publica:

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07-001/2018



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

REDE GERAL
SERVICOS
LTDA
ME:082411860
00182

Assinado de forma
digital por REDE
GERAL SERVICOS
LTDA
ME:08241186000182
Data: 2018.02.19
16:56:43 -03'00'

Acompanhe!

**MUNICÍPIO DE VALENTE-BA.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2018.**

OBJETO: O Município de Valente na Bahia avisa que firmou contrato através da DISPENSA nº 07-001/2018, PROCESSO ADM. N.º 001/2018, com o(a) Locador(a): RONALDO DA SILVA MOTA, CPF (MF) 015.235.075-60, pelo valor total de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), para Locação de imóvel, localizado a Rua Dionísio Mota, nº 200, Bairro Dionísio Mota, destinado ao funcionamento do CAPS, neste Município. Data do contrato: 03/01/2018. Validade do contrato: 31/12/2018.

Valente-Ba, 03 de janeiro de 2018.
MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito.